



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201893117

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: VIANA PEREIRA PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEN1968693211

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

MARACANAÚ
Local

16 Setembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5317022 em 17/09/2019 da Empresa VIANA PEREIRA PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES LTDA, Nire 23201893117 e protocolo 191708038 - 12/09/2019. Autenticação: ED91646E1BC35B83EDB1EE9A368B07D4AC09056. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/170 8 13-3 e o código de segurança P9pp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

SECRETARIA DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/170.803-8	CEN1968693281	12/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
580.621.493-15	ADRIANA VIANA PEREIRA
037.527.263-18	ANA CLAUDIA NOGUEIRA XAVIER

Junta Comercial do Estado do Ceará



EM BRANCO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO. 03
VIANA PEREIRA PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES
LTDA
CNPJ: 18.899.015/0001-07

ADRIANA VIANA PEREIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 09 de junho de 1974, portadora da cédula de identidade nº 2003002087478 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 580.621.493-15, residente e domiciliado nesta Capital, Estado Ceará na Rua 59 (CJ JEREISSATI II), 349 – Jereissati II – Maracanaú – Ce.- CEP.: 61.901-230, e

ANA CLAUDIA NOGUEIRA XAVIER, brasileira, solteira, nascida em 12 de julho de 1988, empresária, portador da cédula de identidade nº 2005015070230 SSPDS/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 037.527.263-18, residente e domiciliado nesta Capital, Estado Ceará na Rua São José, 23 – Pq. Santo Antonio – Itaitinga – Ce., - CEP.: 61.880-000.

Únicos componentes da sociedade empresária, de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, regulada pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, sob o nome empresarial de **VIANA PEREIRA PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES LTDA**, sediada na Cidade Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua 59 (CJ JEREISSATI II), NO. 349 – Loja B – Jereissati II – Maracanaú – CE – CEP: 61.901-230, devidamente inscrita na MM. Junta Comercial do Estado Ceará, conforme Contrato Social, arquivado sob o NIRE 23201893117, e no CNPJ sob o nº 18.899.015/0001-07, **RESOLVEM** entre si justo e contratado, este contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – A sociedade adota o endereço eletrônico **VP23TELECOM@GMAIL.COM**.

Cláusula Segunda – A sociedade adota o telefone **(85) 3382-5935**.

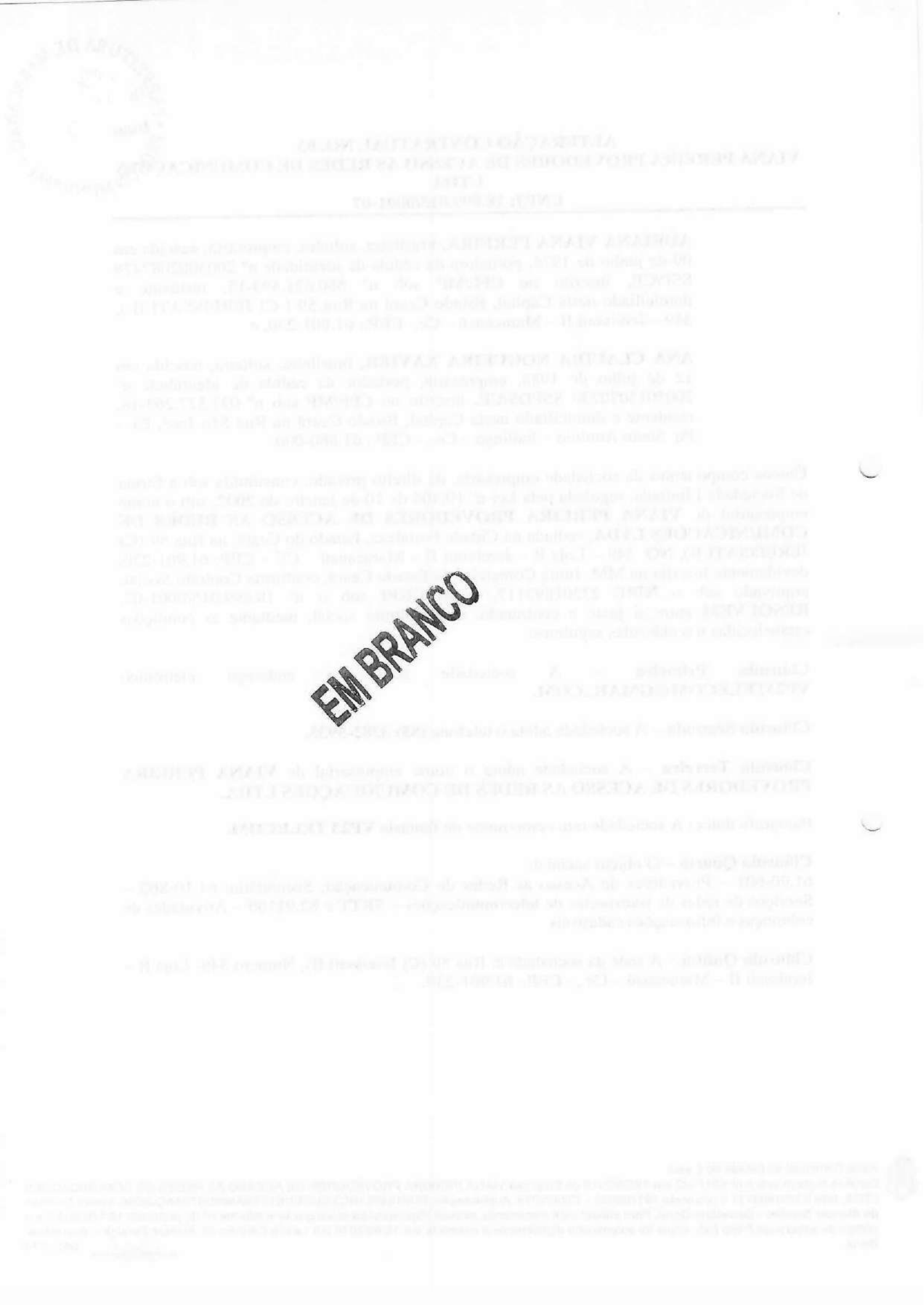
Cláusula Terceira – A sociedade adota o nome empresarial de **VIANA PEREIRA PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES LTDA**.

Parágrafo único: A sociedade tem como nome de fantasia **VP23 TELECOM**.

Cláusula Quarta – O objeto social é:

61.90-601 – Provedores de Acesso as Redes de Comunicação; Secundária: 61.10-802 – Serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT e 82.91100 – Atividades de cobranças e informações cadastrais

Cláusula Quinta – A sede da sociedade é: Rua 59 (Cj Jereissati II), Numero 349- Loja B – Jereissati II – Maracanaú – Ce., - CEP.: 61.901-230.



EM BRANCO

Cláusula Sexta – O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente ou titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Cláusula Sétima – O capital social que é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, representado por **50.000,00 (cinquenta mil) quotas** de valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, em decorrência das alterações ocorridas nas cláusulas anteriores, o capital fica assim:

SÓCIOS	QUOTAS	(%) PERC.	TOTAL
ADRIANA VIANA PEREIRA	25.000	50%	25.000,00
ANA CLAUDIA NOGUEIRA XAVIER	25.000	50%	25.000,00
TOTALIZADOR.....	50.000	100%	50.000,00

Cláusula Oitava – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nona - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Décima - A administração da sociedade caberá as sócias **ADRIANA VIANA PEREIRA** e pela sócia **ANA CLAUDIA NOGUEIRA XAVIER**, sendo assim, ambos serão sócios administradores, cabendo assim, representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, isoladamente, podendo praticar todos os atos necessários para consecução do fim social, e bom desempenho de sua função.

Parágrafo único: Que os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula Décima Primeira – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados.

Cláusula Décima Segunda – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

Cláusula Décima Terceira - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente o registro em órgão competente.



Parágrafo primeiro – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo segundo – Fica dispensada reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberações, nos termos do § 3º, do art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002

Parágrafo terceiro – A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Cláusula Décima Quarta – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Quinta – Os sócios poderão de comum acordo, fixar retirados mensais, a título de pró-labore, observados as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Sexta – Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio(s) remanescente(s), o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Cláusula Décima Sétima – Em observância ao art. 1.085, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

Parágrafo primeiro – Uma vez que a sociedade se encontre dividida entre dois sócios com 50% do capital para ambos, o sócio que entender que o outro está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, somente mediante processo interno e devidamente fundamentando por informações técnicas e estatísticas, poderá o sócio temerário ser excluído extrajudicialmente.

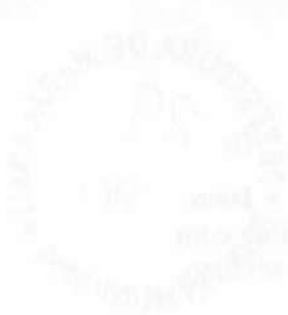
Parágrafo segundo - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5317022 em 17/09/2019 da Empresa VIANA PEREIRA PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES LTDA, Nire 23201893117 e protocolo 191708038 - 12/09/2019. Autenticação: ED91646E1BC35B83EDB1EE9A368B07D4AC09056. Ler: Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/170 303-8 e o código de segurança P9pp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 5/14



Procurador-geral - A autoridade para a emissão de pareceres sobre atos administrativos é atribuída ao Procurador-geral da União, conforme o art. 73 da Lei nº 1.024 de 1950.

Procurador-geral - O Procurador-geral da União é o chefe do Ministério Público da União, conforme o art. 129 da Constituição Federal.

Procurador-geral - A autoridade para a emissão de pareceres sobre atos administrativos é atribuída ao Procurador-geral da União, conforme o art. 73 da Lei nº 1.024 de 1950.

Procurador-geral - A autoridade para a emissão de pareceres sobre atos administrativos é atribuída ao Procurador-geral da União, conforme o art. 73 da Lei nº 1.024 de 1950.

Procurador-geral - A autoridade para a emissão de pareceres sobre atos administrativos é atribuída ao Procurador-geral da União, conforme o art. 73 da Lei nº 1.024 de 1950.

Procurador-geral - A autoridade para a emissão de pareceres sobre atos administrativos é atribuída ao Procurador-geral da União, conforme o art. 73 da Lei nº 1.024 de 1950.

Procurador-geral - A autoridade para a emissão de pareceres sobre atos administrativos é atribuída ao Procurador-geral da União, conforme o art. 73 da Lei nº 1.024 de 1950.

Procurador-geral - A autoridade para a emissão de pareceres sobre atos administrativos é atribuída ao Procurador-geral da União, conforme o art. 73 da Lei nº 1.024 de 1950.

Procurador-geral - A autoridade para a emissão de pareceres sobre atos administrativos é atribuída ao Procurador-geral da União, conforme o art. 73 da Lei nº 1.024 de 1950.

Procurador-geral - A autoridade para a emissão de pareceres sobre atos administrativos é atribuída ao Procurador-geral da União, conforme o art. 73 da Lei nº 1.024 de 1950.

EM BRANCO

Parágrafo terceiro - A exclusão extrajudicial de sócio não afasta a apreciação da divergência no Poder Judiciário uma vez que cabe a este o exame da regularidade quanto a resolução em relação a sócios.

Cláusula Décima Oitava – Os sócios se obrigam a manter o mais absoluto sigilo, tanto escrito como verbal, com relação a toda e qualquer informação sobre a sociedade, todos os dados, informações técnicas e, sobre todos os conhecimentos singulares obtidos com sua participação no âmbito da sociedade, sob pena de multa.

Parágrafo único - Fica estabelecido que em caso de violação das obrigações de sigilo e exclusividade estabelecidas na cláusula 17, estará o sócio sujeito a multa, no valor 20% (Vinte) por cento do valor pago a título de pró-labore.

Cláusula Décima Nona – O ingresso de um novo sócio se dará pelo comum acordo de todos os sócios e a alteração do contrato social. A incorporação de um novo sócio será conduzida de acordo com as diretrizes do contrato social estabelecido na criação da empresarial.

Parágrafo primeiro – O novo sócio ingressante na sociedade injetará um valor mínimo de 20% correspondente ao valor total do capital social da empresa.

Parágrafo segundo – O novo sócio ingressante na sociedade declarará, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que possa impedi-lo de exercer atividades mercantis.

Cláusula Vigésima - Os sócios se obrigam, quando pretenderem contrair empréstimos ou financiamentos, a realização de reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, e posteriormente, a tomada de decisão conjunta.

Cláusula Vigésima Primeira – Fica estabelecido que, uma vez surgido conflitos entre os sócios e entre estes e a sociedade, a arbitragem será o instrumento utilizado para dirimir as divergências oriundas dentro da sociedade, respeitando os princípios básicos de legalidade, autonomia e vontade das partes.

Parágrafo único - A cláusula compromissória da arbitragem não afasta a apreciação do conflito no Poder Judiciário uma vez que cabe a este o exame da regularidade da sentença arbitral.

Cláusula Vigésima Segunda – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevenção, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.



BRANCO

EM 1

EM BRANCO



Cláusula Vigésima Terceira - Fica eleito o foro da Comarca da Maracanaú para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.

Cláusula Vigésima Quarta Todas as cláusulas dos documentos anteriores não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em plena vigor.

E por estarem assim juntos e combinados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, devendo uma via ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, para que surta seus efeitos legais.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ADRIANA VIANA PEREIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 09 de junho de 1974, portadora da cédula de identidade nº 2003002087478 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 580.621.493-15, residente e domiciliado nesta Capital, Estado Ceará na Rua 59 (Cj Jereissati II), 349 – Jereissati II – Maracanaú – CE- CEP: 61.901-230, e

ANA CLAUDIA NOGUEIRA XAVIER, brasileira, solteira, nascida em 12 de julho de 1988, empresária, portador da cédula de identidade nº 2005015070230 SSPDS/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 037.527.263-18, residente e domiciliado nesta Capital, Estado Ceará na Rua São José, 23 – Pq. Santo Antonio – Itaitinga – CE, - CEP: 61.880-000.

Únicos componentes da sociedade empresária, de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, regulada pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, sob o nome empresarial de **VIANA PEREIRA PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES LTDA**, sediada na Cidade Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua 59 (Cj Jereissati II), NO. 349 – Loja B – Jereissati II – Maracanaú – CE – CEP: 61.901-230, devidamente inscrita na MM. Junta Comercial do Estado Ceará, conforme Contrato Social, arquivado sob o NIRE 23201893117, e no CNPJ sob o nº 18.899.015/0001-07, **RESOLVEM** entre si justo e contratado, este contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – A sociedade adota o endereço eletrônico **VP23TELECOM@GMAIL.COM**.

Cláusula Segunda – A sociedade adota o telefone **(85) 3382-5935**.

Cláusula Terceira – A sociedade adota o nome empresarial de **VIANA PEREIRA PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES LTDA**.

Parágrafo único: A sociedade tem como nome de fantasia **VP23 TELECOM**.

Cláusula Quarta – O objeto social é:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5317022 em 17/09/2019 da Empresa VIANA PEREIRA PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES LTDA, Nire 23201893117 e protocolo 191708038 - 12/09/2019. Autenticação: ED91646E1BC35B83EDB1EE9A368B07D4AC09056. Lenir Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/170 303-8 e o código de segurança P9pp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019 por Lenir Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIR CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/14

EM BRANCO

61.90-601 – Provedores de Acesso as Redes de Comunicação; Secundária: 61.10-202 – Serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT e 82.91100 – Atividades de cobranças e informações cadastrais

Cláusula Quinta – A sede da sociedade é: Rua 59 (Cj Jereissati II), 349- Loja B – Jereissati II – Maracanaú – CE, - CEP: 61.901-230.

Cláusula Sexta – O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantia a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente ou titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Cláusula Sétima – O capital social que é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, representado por **50.000,00 (cinquenta mil) quotas** de valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, em decorrência das alterações ocorridas nas cláusulas anteriores, o capital fica assim:

SÓCIOS	QUOTAS	(%) PERC.	TOTAL
ADRIANA VIANA PEREIRA	25.000	50%	25.000,00
ANA CLAUDIA NOGUEIRA XAVIER	25.000	50%	25.000,00
TOTALIZADOR.....	50.000	100%	50.000,00

Cláusula Oitava – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nona- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Décima - A administração da sociedade caberá as sócias **ADRIANA VIANA PEREIRA** e pela sócia **ANA CLAUDIA NOGUEIRA XAVIER**, sendo assim, ambos serão sócios administradores, cabendo assim, representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, isoladamente, podendo praticar todos os atos necessários para consecução do fim social, e bom desempenho de sua função.

Parágrafo único: Que os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula Décima Primeira – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5317022 em 17/09/2019 da Empresa VIANA PEREIRA PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES LTDA, Nire 23201893117 e protocolo 191708038 - 12/09/2019. Autenticação: ED91646E1BC35B83EDB1EE9A368B07D4AC09056. Lenir Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/170 303-8 e o código de segurança P9pp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019 por Lenir Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIR CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 8/14



Ata nº 001 - Processo de Abertura de Edital de Licitação nº 001/2011
Processo de abertura de licitação de bens materiais - Edital nº 001/2011

Objeto: Fornecimento de material de consumo para o Departamento de Administração - Edital nº 001/2011

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 - Valor máximo: R\$ 1.000.000,00 - Valor mínimo: R\$ 1.000.000,00

Forma de pagamento: À vista - Prazo de entrega: 30 dias - Prazo de validade: 90 dias

VALORES		VALORES	
VALOR ESTIMADO	R\$ 1.000.000,00	VALOR MÁXIMO	R\$ 1.000.000,00
VALOR MÍNIMO	R\$ 1.000.000,00	VALOR ESTIMADO	R\$ 1.000.000,00

Forma de pagamento: À vista - Prazo de entrega: 30 dias - Prazo de validade: 90 dias

EM BRANCO

Forma de pagamento: À vista - Prazo de entrega: 30 dias - Prazo de validade: 90 dias

Forma de pagamento: À vista - Prazo de entrega: 30 dias - Prazo de validade: 90 dias

Forma de pagamento: À vista - Prazo de entrega: 30 dias - Prazo de validade: 90 dias

Forma de pagamento: À vista - Prazo de entrega: 30 dias - Prazo de validade: 90 dias



Cláusula Décima Segunda – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

Cláusula Décima Terceira - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente o registro em órgão competente.

Parágrafo primeiro – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo segundo – Fica dispensado reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberações, nos termos do § 3º, do art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002

Parágrafo terceiro – A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Cláusula Décima Quarta – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Quinta – Os sócios poderão de comum acordo, fixar retirados mensais, a título de pró-labore, observados as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Sexta – Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio(s) remanescente(s), o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Cláusula Décima Sétima – Em observância ao art. 1.085, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

Parágrafo primeiro – Uma vez que a sociedade se encontre dividida entre dois sócios com 50% do capital para ambos, o sócio que entender que o outro está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, somente mediante processo interno e devidamente fundamentando por informações técnicas e estatísticas, poderá o sócio temerário ser excluído extrajudicialmente.



Estimamos que este documento - que contém informações relativas ao trabalho de pesquisa - seja
de grande interesse para os interessados.

Estimamos também que este documento - que contém informações relativas ao trabalho de pesquisa - seja
de grande interesse para os interessados.

Estimamos também que este documento - que contém informações relativas ao trabalho de pesquisa - seja
de grande interesse para os interessados.

Estimamos também que este documento - que contém informações relativas ao trabalho de pesquisa - seja
de grande interesse para os interessados.

Estimamos também que este documento - que contém informações relativas ao trabalho de pesquisa - seja
de grande interesse para os interessados.

Estimamos também que este documento - que contém informações relativas ao trabalho de pesquisa - seja
de grande interesse para os interessados.

Estimamos também que este documento - que contém informações relativas ao trabalho de pesquisa - seja
de grande interesse para os interessados.

Estimamos também que este documento - que contém informações relativas ao trabalho de pesquisa - seja
de grande interesse para os interessados.

Estimamos também que este documento - que contém informações relativas ao trabalho de pesquisa - seja
de grande interesse para os interessados.

Estimamos também que este documento - que contém informações relativas ao trabalho de pesquisa - seja
de grande interesse para os interessados.

Estimamos também que este documento - que contém informações relativas ao trabalho de pesquisa - seja
de grande interesse para os interessados.

EM BRANCO



Parágrafo segundo - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo terceiro - A exclusão extrajudicial de sócio não afasta a apreciação da divergência no Poder Judiciário uma vez que cabe a este o exame da regularidade quanto a resolução em relação a sócios.

Cláusula Décima Oitava - Os sócios se obrigam a manter o mais absoluto sigilo, tanto escrito como verbal, com relação a toda e qualquer informação sobre a sociedade, todos os dados, informações técnicas e, sobre todos os conhecimentos singulares obtidos com sua participação no âmbito da sociedade, sob pena de multa.

Parágrafo único - Fica estabelecido que em caso de violação das obrigações de sigilo e exclusividade estabelecidas na cláusula 17, estará o sócio sujeito a multa, no valor 20% (Vinte) por cento do valor pago a título de pró-labore.

Cláusula Décima Nona - O ingresso de um novo sócio se dará pelo comum acordo de todos os sócios e a alteração do contrato social. A incorporação de um novo sócio será conduzida de acordo com as diretrizes do contrato social estabelecido na criação da empresarial.

Parágrafo primeiro - O novo sócio ingressante na sociedade injetará um valor mínimo de 20% correspondente ao valor total do capital social da empresa.

Parágrafo segundo - O novo sócio ingressante na sociedade declarará, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que possa impedi-lo de exercer atividades mercantis.

Cláusula Vigésima - Os sócios se obrigam, quando pretenderem contrair empréstimos ou financiamentos, a realização de reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, e posteriormente, a tomada de decisão conjunta.

Cláusula Vigésima Primeira - Fica estabelecido que, uma vez surgido conflitos entre os sócios e entre estes e a sociedade, a arbitragem será o instrumento utilizado para dirimir as divergências oriundas dentro da sociedade, respeitando os princípios básicos de legalidade, autonomia e vontade das partes.

Parágrafo único - A cláusula compromissória da arbitragem não afasta a apreciação do conflito no Poder Judiciário uma vez que cabe a este o exame da regularidade da sentença arbitral.

Cláusula Vigésima Segunda - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevenção, peita

EM BRANCO



ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a saúde pública, ou propriedade.

Cláusula Vigésima Terceira - Fica eleito o foro da Comarca da Maracanaú para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.

Cláusula Vigésima Quarta Todas as cláusulas dos documentos anteriores não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em plena vigor.

E por estarem assim juntos e combinados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, devendo uma via ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, para que surta seus efeitos legais.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Maracanaú, 12 de Setembro de 2019.

ADRIANA VIANA PEREIRA
Sócia - administradora

ANA CLAUDIA NOGUEIRA XAVIER
Sócia - administradora



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5317022 em 17/09/2019 da Empresa VIANA PEREIRA PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES LTDA, Nire 23201893117 e protocolo 191708038 - 12/09/2019. Autenticação: ED91646E1BC35B83EDB1EE9A368B07D4AC09056. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/170 803-8 e o código de segurança P9pp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL
ág. 11/14



o presente processo, porquanto, no âmbito do processo judicial, a parte interessada tem o direito de ser ouvida e de apresentar suas razões e alegações, bem como de produzir provas e de ser julgada em conformidade com o direito e a justiça. Assim, a parte interessada tem o direito de ser ouvida e de apresentar suas razões e alegações, bem como de produzir provas e de ser julgada em conformidade com o direito e a justiça.

Assim, a parte interessada tem o direito de ser ouvida e de apresentar suas razões e alegações, bem como de produzir provas e de ser julgada em conformidade com o direito e a justiça.

Assim, a parte interessada tem o direito de ser ouvida e de apresentar suas razões e alegações, bem como de produzir provas e de ser julgada em conformidade com o direito e a justiça.

Município de São Paulo, 17 de Setembro de 2014.

JULIANA PEREIRA
Advogada

JULIANA PEREIRA
Advogada

EM BRANCO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/170.803-8	CEN1968693281	12/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
580.621.493-15	ADRIANA VIANA PEREIRA
037.527.263-18	ANA CLAUDIA NOGUEIRA XAVIER

Junta Comercial do Estado do Ceará



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro de Empresas

Declaração de Fatores

Identificação da Empresa	
Nome da Empresa	Atividade Econômica
CNPJ	Capital Social
Endereço	Forma de Administração
Data de Emissão	

EM BRANCO



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VIANA PEREIRA PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES LTDA, de nire 2320189311-7 e protocolado sob o número 19/170.803-8 em 12/09/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5317022, em 17/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
580.621.493-15	ADRIANA VIANA PEREIRA
037.527.263-18	ANA CLAUDIA NOGUEIRA XAVIER

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
580.621.493-15	ADRIANA VIANA PEREIRA
037.527.263-18	ANA CLAUDIA NOGUEIRA XAVIER

Fortaleza, Terça-feira, 17 de Setembro de 2019

Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 236.117.073-68

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
210.241.383-72	JOSE GEOVANY PINTO PINHEIRO
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. Terça-feira, 17 de Setembro de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5317022 em 17/09/2019 da Empresa VIANA PEREIRA PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES LTDA, Nire 23201893117 e protocolo 191708038 - 12/09/2019. Autenticação: ED91646E1BC35B83EDB1EE9A368B07D4AC09056. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/170.103-8 e o código de segurança P9pp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Oficial



O presente documento é válido para:

Identificação do(s) Registrado(s)	
Nome	
CNPJ	
Endereço	
Capital Social	

EM BRANCO

Assinatura: _____ Data: _____

Este documento é válido para a emissão de notas fiscais e para a realização de operações comerciais. A validade do documento é de 01 (um) ano, contada a partir da data de emissão. O presente documento é emitido em 01 (uma) via, a qual deve ser apresentada ao Fisco para a emissão de notas fiscais.